

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI N.º 1.858, de 2003

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Adite-se ao texto do Projeto de Lei nº 1.858, de 2003, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, instituída pelo art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, aplica-se, em seu limite máximo estabelecido em lei, aos proventos de aposentadoria e pensões dos membros das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União e Procurador do Tribunal Marítimo”.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de gratificação atribuída aos membros das carreiras jurídicas da União acima citados, cujo percentual corresponde a até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, propondo-se a sua extensão aos aposentados e pensionistas. Tal extensão já ocorre com a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, que percebe o chamado *pro labore*, com as carreiras de Fiscalização, do Ministério Público e da Magistratura.

Esta mesma emenda foi por nós apresentada quando da tramitação da Medida Provisória nº 71/2002, na última Sessão Legislativa de 2002, acolhida no Relatório do eminente Deputado Mussa Demes. Como se recorda, o texto original da MP foi rejeitado, mas restou o compromisso dos Partidos de sustentação do novo Governo em editar, em janeiro, uma nova Medida Provisória para atender ao pleito dos Advogados Públicos da União, o que não ocorreu até agora.

A acrescentar que a presente emenda não trará impacto significativo no orçamento, eis que a maioria dos Advogados Públicos aposentados já obteve sentenças de Primeiro e Segundo Graus, mas restando a confirmação legislativa do benefício, o que propomos com fulcro no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2.003.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo